

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
– CEASAMINAS, e o INSTITUTO
CEASAMINAS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP32.145.900, CNPJ - 17.504.325/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, *Gustavo Alberto França Fonseca*, inscrito no CPF xxx.178.516-xx e portador da carteira de identidade MG-9.175.091, expedida pelo SSPMG, e por seu Diretor de Administração e Finanças, *Juliano Maquiaveli Cardoso*, inscrito no CPF xxx.611.776-xx e portador da carteira de identidade nº MG-5.381.292, expedida pelo SSPMG, daqui em diante denominada **Ceasaminas e INSTITUTO CEASAMINAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediado às margens da Rodovia Br-040 Km 688, S/N, Km: 688, Kennedy, Contagem, MG, CEP 32145-900, registrada no CNPJ sob o nº 07.979.270/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Ricardo Carnaval Furtado, inscrito no CPF xxx.334.686-xx e portador da carteira de identidade nº M-5.036.638, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **Instituto Ceasaminas** resolvem celebrar este Acordo de Cooperação mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto minimizar o desperdício de alimentos dentro do entreposto da Ceasaminas e auxiliar na promoção da segurança alimentar da população dos municípios de Minas Gerais, distribuindo alimentos para dezenas de instituições como: creches, ILPIS, centros de recuperação de dependentes químicos e APAES, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Ceasaminas para a o Instituto Ceasaminas.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento envolve a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial: Comodato da área do segundo andar do prédio MinasBolsa, situado à Av. Bom Repouso, entre a Av. Barbacena e Rua Monte Alegre de Minas e do Galpão

Prodal, com área de 2.000m², situado entre o estacionamento de motos e Av. Severino Balesteros, de acordo com justificativa de inexibilidade de chamamento público para realização de acordo de cooperação no processo administrativo nº 001/2017, assinado em 22 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no sitio oficial do Ceasaminas, a ser providenciada até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da Ceasaminas:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: uma visita técnica in loco anual, pesquisa de satisfação (caso entenda necessário) e avaliação de relatório anual podendo valer-se de apoio técnico de terceiros ou de equipe interna previamente designada.

5.1.2 - adotar as seguintes providências para viabilizar o compartilhamento de recurso patrimonial: limpeza e eventuais reparos na área que será utilizada para a execução do plano de trabalho.

5.1.3 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo Instituto Ceasaminas.

5.1.4 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o Instituto Ceasaminas com antecedência em relação à data da visita.

5.1.5 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.6 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, em seu sitio eletrônico.

5.2 - São responsabilidades do Instituto CeasaMinas:

5.2.1 - apresentar à Ceasaminas, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 - Com exceção dos compromissos assumidos pela Ceasaminas neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.2.6 - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Ceasaminas a inadimplência do Instituto Ceasaminas em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.7 - permitir o livre acesso dos agentes da Ceasaminas, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação comprovando o alcance das metas propostas por meio, quaisquer meios capazes de comprovar o alcance do objetos, tais como: de documentos, fotos.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Instituto Ceasaminas na data da conclusão ou extinção da parceria.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela Ceasaminas, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no sitio oficial da Ceasaminas.

CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – O Instituto Ceasaminas apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação anualmente. O prazo de 12 (doze) meses será considerado a partir da assinatura do presente acordo de cooperação, tendo o Instituto Ceasaminas o prazo de dias 30 (trinta) dias para a entrega do mesmo.

8.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatório contábil de doações, declarações de entidades beneficiadas ou municípios atendidos ;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

8.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

8.4 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pelo Instituto Ceasaminas.

8.4.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

8.4.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que o Instituto Ceasaminas participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

8.5 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Ceasaminas poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

8.6 – O Instituto Ceasaminas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação Instituto Ceasaminas, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

10.1.1 – Caso a rescisão seja proposta pela Ceasaminas, sem qualquer concorrência de inadimplemento do Instituto Ceasaminas, fica acordado que o prazo para a devolução

da área ficará condicionado à possibilidade de transferência das atividades previstas no plano de trabalho para outra área devido ao interesse público em evitar o desperdício de alimentos, uma vez que a rescisão implicaria na paralisação das mesmas.

10.2 - A Ceasaminas poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014], garantida ao Instituto Ceasaminas a oportunidade de defesa.

10.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

10.4 – caso a rescisão seja de interesse do Instituto Ceasaminas, o mesmo deve justificar o motivo da interrupção das atividades propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 – Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Contagem/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

11.2- Fica desde já estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, antes das medidas judiciais cabíveis.

Contagem, quarta-feira, 11 de outubro de 2017.


Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor-Presidente
CEASAMINAS


Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS


Ricardo Carnaval Furtado
Diretor-Presidente
Instituto Ceasaminas


Valter Wagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx


Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx